SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1016053-68.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Nazir Trad Neto

Fiador (Passivo) e Requerido: Edivaldo Rodrigues da Silva e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

NAZIR TRAD NETO pediu o despejo de BRUNO BETINELLI RODRIGUES DA SILVA do imóvel locado, situado na Rua Eugênio Franco de Camargo, nº 1.050, Jardim Brasil, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário e dos fiadores ao pagamento do débito.

Citados, o locatário e a fiadora Vilma Rosângela F. Betinelli Silva não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

O fiador Edivaldo Rodrigues da Silva não foi encontrado para citação.

O autor desistiu do prosseguimento da ação em relação ao fiador.

Manifestou-se o autor informando que o imóvel foi desocupado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

O despejo é a consequência, mas nesse ponto o processo perdeu objeto, pois houve desocupação voluntária.

Subsiste o interesse processual do autor, no tocante à cobrança dos aluguéis e encargos da locação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o pedido de despejo.

Homologo a desistência manifestada às fls. 98, no tocante ao fiador EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, julgando extinto este processo quanto a ele, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, acolho o pedido remanescente e condeno o réu, BRUNO BETINELLI RODRIGUES DA SILVA e a fiadora VILMA ROSÂNGELA F. BETINELLI SILVA a pagarem ao autor, NAZIR TRAD NETO, o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na planilha de fls.16, somando R\$ 3.148,87, além daqueles que se venceram até a data da efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA